

ESTATUTOS

da

UNIAO NACIONAL DO TRABALHO



Da Denominação, Sede, Fôro, Duração e Fins:

Art. 1º - Sob a denominação de UNIAO NACIONAL DO TRABALHO, funda-se hoje, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sede e fôro, uma sociedade civil, de duração indeterminada, regendo-se por estes Estatutos, que entrarão em vigor imediatamente, depois de aprovados, na forma do costume.

Art. 2º - A UNIAO Nacional do Trabalho, que é uma associação de homens e mulheres em pleno gozo de seus direitos políticos, terá por finalidade:

- a) - promover, no Brasil, intensa campanha educacional, baseada na doutrina e propaganda do civismo e da democracia, de acordo com a índole do povo e a tradição nacional, respeitando os direitos fundamentais do homem, para fortalecimento do Estado e grandeza da Nação;
- b) - pugnar pela formação de gerações capazes de integrar os poderes políticos para estudar, debater e resolver os nossos problemas, atendendo às justas reivindicações de ordem social trabalhista, consultada a realidade brasileira.

Dos Órgãos Dirigentes

Art. 3º - São Órgãos Dirigentes da União, constitutivamente:

- a) - Assembleia dos Diretórios
- b) - Conselho Executivo
- c) - Diretório Central
- d) - Diretório Estadual
- e) - Diretório Municipal.

Art. 4º - As Assembleias dos Diretórios são órgãos deliberativos da União.

Art. 5º - A Assembleia Nacional dos Diretórios compõe-se dos Diretórios Central, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Compete-lhe, soberanamente, resolver:

- a) - as questões políticas que lhe forem apresentadas;
- b) - a escolha do candidato à presidência da República;
- c) - a reforma dos Estatutos;
- d) - o programa e a ação da União;
- e) - a dissolução da União e o destino de seu patrimônio.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Alfeu Felício Simão
ALFEU FELICISIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO



§ 2º - As suas reuniões ordinárias terão lugar para escolha do candidato à Presidência da República e as extraordinárias quando convocadas pelo Diretório Central.

Art. 6º - A Assembléia Estadual dos Diretórios, composta dos Diretórios Municipais, reunir-se-á, em cada Estado, ordinariamente para escolha do candidato a governador do Estado e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório Estadual.

§ unico - Compete-lhe, exclusivamente:

- a) - escolher o candidato a governador do Estado;
- b) - eleger os membros do Diretório Estadual;
- c) - pronunciar-se sobre todas as questões políticas que lhe forem apresentadas;
- d) - dar destino ao patrimônio da União, no respectivo Estado, em caso de dissolução.

Art. 7º - O Conselho Executivo é o supremo órgão administrativo da União e compor-se-á de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário geral, dois secretários, dois tesoureiros e um consultor jurídico, eleitos pelo Diretório Central, e escolhidos entre os seus membros.

§ único - Compete-lhe, essencialmente:

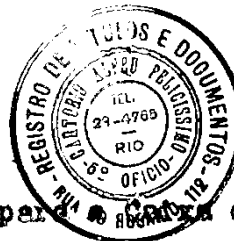
- a) - administrar o patrimônio da União
- b) - cumprir e fazer cumprir o programa e os Estatutos da União.
- c) - dirigir as campanhas políticas para a eleição de presidente da República;
- d) - convocar o Diretório Central;
- e) - organizar e dirigir a Assembléia Nacional dos Diretórios.

Art. 8º - O Diretório Central compor-se-á dos presidentes dos Diretórios Estaduais, que escolherão um consultor jurídico e mais tantos diretores quantos sejam necessários; e será presidido pelo presidente do Conselho Executivo, que indicará os secretários.

§ único - É de sua competência:

- a) - eleger os membros do Conselho Executivo;
- b) - traçar a orientação política e parlamentar da União.
- c) - deliberar sobre todos os assuntos de interesses partidário no âmbito nacional;
- d) - opinar sobre a constituição do patrimônio da União e sobre a maneira de administrá-lo.
- e) - apresentar à Assembléia Nacional dos Diretórios o nome do candidato à presidência da República;
- f) - convocar a Assembléia Nacional dos Diretórios.

Art. 9º - O Diretório Estadual, com sede nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, será eleito



Handwritten signature or initials.

- b) - os membros do Diretório Estadual, para a Caixa da União, nos Estados, D.F. e Território;
- c) - os membros no Diretório Municipal, para a Caixa da União, nos Municípios.

Disposições Gerais:

Art. 14º - O presidente do Diretório Central, em todo o país, e os presidentes dos Diretórios Estaduais, nos seus territórios, representarão da União, por si ou por mandatários, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

Art. 15º - Os diversos órgãos da União, nas esferas de suas atribuições, gozarão de plena autonomia.

Art. 16º - Os mandatos dos diversos órgãos da União serão renovados de lustro a lustro, permitindo-se a recondução

Art. 17º - As reuniões dos diferentes órgãos serão convocadas pelos respectivos presidentes ou por metade de seus membros, mas só deliberarão, em 1ª. convocação com a presença da maioria e em 2ª. convocação, com qualquer número, decidindo-se por maioria de votos dos presentes, de maneira expressa, contando em lista nominal os nomes dos votantes.

Art. 18º - O Diretório Central e os Diretórios Estaduais poderão aplicar, na conformidade do disposto em seu Regulamento Interno, a pena de exclusão, aos sócios que:

- a) - se revelarem improbidos no exercício do mandato político;
- b) - fraudarem o alistamento eleitoral ou as eleições;
- c) - atentarem, por qualquer meio, contra a liberdade do voto;
- d) - desobedecerem as deliberações dos órgãos dirigentes da União;
- e) - infringirem as disposições estatutais;
- f) - combaterem a democracia.

Art. 19 - Os membros da União não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 20 - O Diretório Central e os Diretórios Estaduais elegerão para seus presidentes de honra, cidadãos eminentes por serviços prestados à democracia e ao Brasil, de cujo cargo só serão afastados por morte ou renúncia.

Art. 21 - Os Diretórios Municipais poderão organizar Juntas Distritais e Comissões Populares.

Art. 22 - A reforma destes Estatutos, a dissolução da Sociedade e o destino do seu Patrimônio só poderão ser deliberados em sessão conjunta do Conselho Executivo e do Diretório Central, por proposta de dois terços dos membros do Conselho Executivo; em primeira convocação; com a presença de dois terços dos

Handwritten signature of Alberto Feliciano.
ALBERTO FELICIANO - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO



componentes de ambos e os órgãos, deliberando-se, por dois terços de votos; em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, mas, deliberando-se, ainda, por dois terços de votos; em terceira convocação, porém, a decisão poderá ser tomada por maioria de votos dos presentes, ad referendum da Assembléia Nacional dos Diretórios.

§ Único - Nenhuma alteração se fará quanto á finalida
de do Partido.

Art. 23 - Para maior clareza e eficiencia das disposi
ções estatutais, os Diretórios elaborarão seus Regimentos Inter
nos, que poderão ser alterados, a seu critério.

Art. 24 - Os casos omissos ou de difícil interpreta
ção serão resolvidos pelo Conselho Executivo, ouvido o consul
tór jurídico.

Disposições Transitórias

Art. 25. - Na primeira eleição para presidente da Re
publica, o Diretor Central poderá permitir que cada Assembléia
Estadual dos Diretórios escolha o candidato e o recomende ao e
leitorado do seu territorio;

Art. 26 - Fica constituído nesta Capital um Diretório
Provisório, para dirigir a União no periodo de organização, que
se dissolverá automaticamente depois de constituído o Diretório
Central.

§ Único - O primeiro Diretório Central, será escolhi
do pelo Diretório Provisório, escolhendo este por sua vés, os Di
retórios Estaduais e Municipais.

Art. 27 - O Diretório Provisório, a que se refere o
art. 26, fica assim constituído:

Luiz Martins e Silva
Antonio A. Bastos Filho
J. Braga Filho
Eduardo Santos Maia
Edgar Theodoro Pereira de Mello
Moscyr Medina
Arthur Dantas de Queiroz
José de Souza Barros
Anísio Dias de Magalhães
Eloy Anthero Dias
Izidoro da Silva
Oscar Rodrigues Vargas
Floriano Paissal
Pedro Wanderley
Moscyr Castro.
Romulo Magno Gomes
Baptista de Oliveira

Ri, 6 de agosto de 1941 -

Isauto de Sêto

Alfeu Feliciano
ALFEO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

Leandro de Bastos Brito

Augusto Dias de Abagolcham

Luiz M. H. e Lily

Laureana d' Oliveira Pereira
Floripes Tavares do Amaral



12.1.1912

João Wanderley

Joacy Tavares

Carlos Alberto Martins e Silva

Edgar Theodoro Ferreira de Mello
Eduardo Juntos Maia

Guilherme Henrique
de Almeida e Silva

J. R. F. de C. F. de S.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Alfeu Felício Lima

ALFEU FELÍCIO LIMA - RUA DO ROSÁRIO, 112 - RIO